



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
JUNDIAÍ DO SUL-PR**

Lei Municipal nº356/2010 e Lei Municipal nº 367/2010  
R. São Francisco, nº75- Centro CEP86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

**RESOLUÇÃO Nº 005/2024**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e;

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 623/2021 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social;

**CONSIDERANDO** a previsão no artigo 35 da Lei Municipal que afirma que a Lei Municipal 623/2021 poderá ser complementada, em caráter excepcional, caso haja necessidade, por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e por decreto do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a elevação na demanda identificada pela equipe do SUAS do município em relação a solicitação de concessão de benefício eventual por vulnerabilidade temporário com cesta básicas de alimentos;

**CONSIDERANDO** a Deliberação da Plenária realizada em 05 de abril de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regulamentar, em caráter complementar, os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

**Art. 2º** - Tendo como base o critério de renda per capita não será permitido à concessão de benefício eventual na situação em que a renda ultrapassar o estabelecido em lei municipal, salvo por deliberação da equipe técnica que terá sua decisão embasada em relatório ou outro instrumento a critério da equipe.

**Paragrafo único.** Será dada preferencia as famílias ou indivíduos que não possuam renda ou a aquelas que possuam a renda familiar mais baixa.

**Art. 3º** - O requerente deverá ser informado imediatamente a sua solicitação quanto aos critérios para sua concessão ou não.

**Art. 4º** - O benefício eventual, modalidade de cesta básica de alimentos, deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com os seguintes critérios;

- I. Ser morador do município de Jundiá do Sul, estado do Paraná;
- II. Famílias cadastradas no Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal (CadÚnico) desde que esteja atualizado com a real composição familiar e incluído todos os membros da família, inclusive a renda daqueles que possuem e apresentando a folha de resumo.
- III. Ter renda per capita familiar inferior a  $\frac{1}{2}$  salário mínimo nacional;
- IV. Estarem os membros maiores de 18 anos desempregados, com jornada laboral reduzida ou com salario reduzido na forma da Lei;
- V. Nenhum membro do grupo familiar estar em gozo de beneficio previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão público, salvo os casos que mesmo recebendo benefício previdenciário a renda familiar se enquadre nos critérios desta resolução;
- VI. Tendo filhos em idade escolar, estarem estes devidamente matriculados na rede pública de ensino sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitido pela rede municipal de educação, considerando este um critério para garantir o direito à permanência e frequência escolar daqueles que estão em idade compatível com o ensino infantil, fundamental e médio obrigatório;
- VII. Crianças deverão estar com as etapas de vacinação obrigatórias em dia sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitido pela rede municipal de saúde, considerando este um critério para garantir o direito à vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;
- VIII. Gestantes deverão estar com o pré-natal em dia sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitido pela rede municipal de saúde;
- IX. A apresentação de comprovante de renda daqueles que possuam vínculo empregatício em carteira de trabalho referente ao último mês trabalhado.

**Art. 5º** - Ficam definidos os prazos entre concessões de benefícios eventuais da seguinte forma:

Famílias e/ou indivíduo	Prazo entre concessões considerando haver renda no grupo familiar	Prazo entre concessões considerando não haver renda no grupo familiar
Família Unipessoal	04 meses	03 meses
02 a 03 pessoas	03 meses	02 meses
04 a 06 pessoas	02 meses	45 dias
07 pessoas ou mais	45 dias	30 dias

**Paragrafo único.** Em casos de atendimentos de famílias com 07 pessoas ou mais será concedido o benefício eventual por no máximo 04 meses consecutivos para não descaracterizar o caráter provisório e eventual do benefício.

**Art. 6º** - Sob hipótese alguma será garantido a qualquer usuário a concessão de benefício eventual por meses consecutivos, considerando que não há meios de prever demanda futura;

**Art. 7º** - A equipe técnica responsável pela concessão de benefício eventual na modalidade de cestas básicas de alimentos poderá conceder benefícios em casos que não atendam aos critérios dessa resolução desde que a decisão esteja fundamentada em documento técnico de sua competência embasando os motivos para tal decisão;

**Art. 8º** - Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

- I. O monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;
- II. O acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;
- III. Definição do modelo de relatório simplificado de concessão de benefício eventual concedidos no âmbito da política municipal de assistência social;

**Art. 9º** - Fica aprovado o modelo de Relatório Mensal que deverá ser encaminhado pelos técnicos responsáveis pela concessão de benefícios eventuais a este conselho de assistência social para monitoramento e acompanhamento das concessões de benefícios eventuais no município.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução 012/2022 deste conselho de assistência social.

Jundiá do Sul/PR, 10 de abril de 2024.

  
**NATIELI APARECIDA MAIA**  
Presidente do CMAS

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CMAS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**JUNDIAÍ DO SUL-PR**

Lei Municipal nº356/2010 e Lei Municipal nº 367/2010  
R. São Francisco, nº75- Centro CEP86470-000 - Jundiaí do Sul - PR

**RESOLUÇÃO Nº 005/2024**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DE CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

**O CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)** de Jundiaí do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 356/2010 e 367/2010 e;

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que define os Benefícios Eventuais em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 623/2021 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social;

**CONSIDERANDO** a previsão no artigo 35 da Lei Municipal que afirma que a Lei Municipal 623/2021 poderá ser complementada, em caráter excepcional, caso haja necessidade, por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social e por decreto do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a elevação na demanda identificada pela equipe do SUAS do município em relação a solicitação de concessão de benefício eventual por vulnerabilidade temporário com cesta básicas de alimentos;

**CONSIDERANDO** a Deliberação da Plenária realizada em 05 de abril de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Regulamentar, em caráter complementar, os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

**Art. 2º**- Tendo como base o critério de renda per capita não será permitido à concessão de benefício eventual na situação em que a renda ultrapassar o estabelecido em lei municipal, salvo por deliberação da equipe técnica que terá sua decisão embasada em relatório ou outro instrumento a critério da equipe.

**Parágrafo único.** Será dada preferência as famílias ou indivíduos que não possuam renda ou a aquelas que possuam a renda familiar mais baixa.

**Art. 3º** -O requerente deverá ser informado imediatamente a sua solicitação quanto aos critérios para sua concessão ou não.

**Art. 4º** -O benefício eventual, modalidade de cesta básica de alimentos, deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com os seguintes critérios;

- I. Ser morador do município de Jundiaí do Sul, estado do Paraná;
- II. Famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) desde que esteja atualizado com a real composição familiar e incluído todos os membros da família, inclusive a renda daqueles que possuem e apresentando a folha de resumo;
- III. Ter renda per capita familiar inferior a ½ salário mínimo nacional;
- IV. Estarem os membros maiores de 18 anos desempregados, com jornada laboral reduzida ou com salário reduzido na forma da Lei;
- V. Nenhum membro do grupo familiar estar em gozo de benefício previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão público, salvo os casos que mesmo recebendo benefício previdenciário a renda familiar se enquadre nos critérios desta resolução;

VI.Tendo filhos em idade escolar, estarem estes devidamente matriculados na rede pública de ensino sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitido pela rede municipal de educação, considerando este um critério para garantir o direito à permanência e frequência escolar daqueles que estão em idade compatível com o ensino infantil, fundamental e médio obrigatório;

VII.Crianças deverão estar com as etapas de vacinação obrigatórias em dia sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitido pela rede municipal de saúde, considerando este um critério para garantir o direito à vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

VIII.Gestantes deverão estar com o pré-natal em dia sendo que para comprovação poderá ser solicitado declaração emitido pela rede municipal de saúde;

IX.A apresentação de comprovante de renda daqueles que possuam vínculo empregatício em carteira de trabalho referente ao último mês trabalhado.

**Art. 5º** -Ficam definidos os prazos entre concessões de benefícios eventuais da seguinte forma:

Famílias e/ou indivíduo	Prazo entre concessões considerando haver renda no grupo familiar	Prazo entre concessões considerando não haver renda no grupo familiar
Família Unipessoal	04 meses	03 meses
02 a 03 pessoas	03 meses	02 meses
04 a 06 pessoas	02 meses	45 dias
07 pessoas ou mais	45 dias	30 dias

**Paragrafo único.**Em casos de atendimentos de famílias com 07 pessoas ou mais será concedido o benefício eventual por no máximo 04 meses consecutivos para não descaracterizar o caráter provisório e eventual do benefício.

**Art. 6º** -Sob hipótese alguma será garantido a qualquer usuário a concessão de benefício eventual por meses consecutivos, considerando que não há meios de prever demanda futura;

**Art. 7º** -A equipe técnica responsável pela concessão de benefício eventual na modalidade de cestas básicas de alimentos poderá conceder benefícios em casos que não atendam aos critérios dessa resolução desde que a decisão esteja fundamentada em documento técnico de sua competência embasando os motivos para tal decisão;

**Art. 8º** -Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compete:

I.O monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;

II.O acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;

III.Definição do modelo de relatório simplificado de concessão de benefício eventual concedidos no âmbito da política municipal de assistência social;

**Art. 9º** -Fica aprovado o modelo de Relatório Mensal que deverá ser encaminhado pelos técnicos responsáveis pela concessão de benefícios eventuais a este conselho de assistência social para monitoramento e acompanhamento das concessões de benefícios eventuais no município.

**Art. 10** -Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução 012/2022 deste conselho de assistência social.

Jundiá do Sul/PR, 10 de abril de 2024.

**NATIELI APARECIDA MAIA**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Ivanise de Lima Silva

**Código Identificador:**6B04097F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2024. Edição 3000

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>